



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza - MDB/PR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº , DE 2025.

(Do Sr. Sérgio Souza)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025 que institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos por violação aos limites constitucionais do poder regulamentar do Poder Executivo e por comprometer a segurança jurídica, a ordem pública e o direito de propriedade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, por violação aos limites constitucionais do poder regulamentar do Poder Executivo e por comprometer a segurança jurídica, a ordem pública e o direito de propriedade.

Art. 2º. A suspensão se fundamenta nas seguintes razões:

I – Exorbitância do poder regulamentar: o decreto extrapola o poder regulamentar previsto no art. 84, IV, da Constituição Federal, ao criar obrigações, estruturas administrativas e diretrizes interministeriais com relevante impacto normativo, sem respaldo em lei específica aprovada pelo Congresso Nacional.

II – Ausência de definição objetiva de “defensor de direitos humanos”: a redação do decreto é vaga e subjetiva, permitindo que qualquer pessoa, grupo ou comunidade se autodeclare “defensor”, sem critérios técnicos, jurídicos ou institucionais claros. Essa indefinição abre margem para a apropriação indevida da prerrogativa

Apresentação: 08/11/2025 22:02:44.343 - Mesa

PDL n.941/2025



* C D 2 5 4 8 5 6 9 0 5 0 0 0 *



por indivíduos ou coletivos que possam estar em situação irregular ou envolvidos em práticas ilícitas.

III – Risco de proteção indevida a ocupações ilegais: ao prever proteção territorial coletiva sem delimitação legal, o decreto pode ser instrumentalizado para legitimar ocupações ilegais de propriedades privadas, dificultando a atuação das forças de segurança e do Poder Judiciário em conflitos fundiários.

IV – Comprometimento da segurança jurídica e da ordem pública: a indefinição conceitual e operacional do plano compromete a previsibilidade das ações estatais, fomenta disputas territoriais e gera insegurança para proprietários legítimos, especialmente em áreas rurais e urbanas com histórico de conflitos.

V – Potencial conflito com o direito de propriedade: o plano pode colidir com o direito constitucional à propriedade (art. 5º, XXII), ao permitir que prerrogativas de proteção sejam atribuídas a ocupantes irregulares, sem o devido processo legal, violando o princípio da legalidade (art. 5º, II).

VI – Ausência de mecanismos eficazes de controle externo: a estrutura de governança proposta carece de instrumentos robustos de fiscalização por parte do Congresso Nacional ou de órgãos independentes, comprometendo a transparência e a fiscalização das ações previstas.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade sustar os efeitos do Decreto nº 12.710, de 5 de novembro de 2025, que institui o Plano Nacional de Proteção a Defensoras e Defensores de Direitos Humanos.

O referido decreto presidencial exorbita o poder regulamentar do Poder Executivo, previsto no art. 84, inciso IV, da Constituição Federal, ao criar obrigações, estruturas administrativas, diretrizes interministeriais e mecanismos de financiamento que de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Sérgio Souza - MDB/PR

SÉRGIO SOUZA
Deputado Federal – MDB/PR

Apresentação: 08/11/2025 22:02:44.343 - Mesa

PDL n.941/2025



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 702 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5702/3702 - Fax (61) 3215-2702 | dep.sergiosouza@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://mfr.leg.br/verificadigital/assinatura/camara.leg.br/CP254099000000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sergio Souza



* C D 2 5 4 8 5 6 9 0 5 0 0 0 *